



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3507/2024**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Processo n° **0907005-06.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, de 6 anos de idade, diagnosticado com **transtorno do espectro autista e epilepsia**. Apresenta **atraso no seu desenvolvimento e depende de terceiros para alimentação e higiene, não possui controle de esfíncteres** necessitando do uso contínuo de fraldas **descartáveis tamanho M (adulto)**, 4 fraldas por dia, de acordo com documento médico emitido em 3 jul 2024 por (Num. 137574699 - Pág.7).

Dante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autor (Num. 137574699 - Pág.7).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**

Enfermeira

COREN/RJ 55.667

ID: 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de coordenação

ID.: 512.3948-5

Matr.: 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02